RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Outubro de 2023

GRUPO RODOMUNK



CONTATO

CURITIBA - PR

Tel.: (41) 3206-2754 / (41) 99189-2968 Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1306 Ed. World Business, Centro Cívico CEP: 80530-000

MARINGÁ - PR

Tel.: (44) 3226-2968 | (44) 9 9127-2968 Av. Mauá, nº 2720, Sala 04, Ed. Villagio Di Itália, Zona 03 CEP: 87050-020

SÃO PAULO - SP

Tel.: (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850 Av. Paulista, n° 302 - 9° Andar Ed. José Martins Borges - Bela Vista CEP: 01310-000

www.marquesadmjudicial.com.br marcio@marquesadmjudicial.com.br

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 6º Vara Cível da Comarca de Maringá - Estado do Paraná

Dra. Daniela Palazzo Chede Bedin

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do Relatório Mensal das Atividades do devedor ao Juiz, para a devida juntada nos autos de Recuperação Judicial, faz parte do rol de deveres do Administrador Judicial, nos termos do art. 22, inc. II, alínea "c" da Lei 11.101/2005.

O presente relatório reúne e sintetiza as informações referentes ao mês de **outubro de 2023**, das Recuperandas **Rodomunk Indústria, Comércio de Reforma de Máquinas LTDA e Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP**, disponibilizadas por meio do escritório contábil denominado ACN Contadores (representado pelo contador Aurélio Azevedo Miranda-CRC/PR 046253/0-2), devendo-se fazer a ressalva de que tais informações apresentadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações até o final do exercício contábil.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como as informações coletadas por esta Administradora Judicial por meio da realização de inspeções físicas nas instalações das empresas e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao Juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial. Este relatório e demais documentos relacionados a presente recuperação judicial estão disponíveis para consulta nos presentes autos de Recuperação Judicial nº 0007530-90.2017.8.16.0017 e no site www.marquesadmjudicial.com.br.

Maringá/PR, 15 de dezembro de 2023.

M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADMINISTRADORA JUDICIAL
CNPJ N° 07.166.865/0001-71 | OAB/PR N° 6.195
Profissional Responsável: MARCIO ROBERTO MARQUES
OAB/PR n° 65.066 | OAB/SP n° 459.319



ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	4
2. ATIVIDADES DA RECUPERANDA	7
3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	10
4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	15
5. ENDIVIDAMENTO	31
6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	35
7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS	41
GLOSSÁRIO	52
ANEXOS	54



1. SUMÁRIO EXECUTIVO



Sumário Executivo

Assunto	Observações
Atividades das Recuperandas	Haja vista a crise econômico-financeira enfrentada pelas Recuperandas, as mesmas defrontam algumas dificuldades, como o impasse no fechamento de vendas devido a restrições de crédito nas linhas utilizadas pelos clientes (produtor rural, FINAME, PROGER e etc) e a dificuldade de fechar vendas com empresas de grande porte (cooperativas, usinas e multinacionais) devido aos protestos e apontamentos no SPC e Serasa. Na busca pela superação das dificuldades supramencionadas, as Recuperandas promoveram o retorno das empresas à Associação Comercial e Industrial de Maringá e a ampliação do programa ERP da empresa com contratação de novas funcionalidades.
Informações Operacionais	Referente a estrutura societária e organizacional, não houve modificações, em outubro/23, comparado a competência anterior, ao contrário do quadro de colaboradores, que apresentou a variação de 3,28%, findando o mês em apreço com 63 (sessenta e três) colaboradores ativos.
Informações Financeiras	Referente a posição patrimonial consolidada das Recuperandas, em outubro/23, destaca-se a variação em Estoques (22,44%), Despesas de Meses Seguintes (463,71%), Duplicatas Descontadas (-41,94%), Obrigações Tributárias (-28,39%) e Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (-31,57%). Em relação ao resultado, nota-se que o aumento na Receita Op. Bruta (6,85%), somado a redução em Deduções da Receita Bruta (65,57%), Custo dos Prod./Mercad./Serv. (-18,65%) e ausência da Provisão para CS e IR, resultou no aumento do Lucro do Exercício em 463,13% comparado a competência anterior.
Endividamento	As Recuperandas apresentaram relação nominal de credores, em consonância ac art. 51, III LFRJ, na qual perfez o montante total de R\$15.012.497,47. Ademais, a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7°, §2°, da LFRJ, na qual resultou no importe de R\$10.826.545,58. Outrossim quando da apresentação de Relação Nominal de Credores Retificada com as impugnações e habilitações de créditos retardatárias julgadas até 02/2021, c montante do débito concursal perfez R\$ 11.917.820,03 (onze milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e vinte reais e três centavos).
Plano de Recuperação Judicial	As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do capital de giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.



Assunto	Observações
Informações Processuais	No período em análise houve manifestação das Recuperandas com a juntada dos comprovantes de pagamento das parcelas do PRJ e dos DRE's de competência de agosto/2023. Ainda, houve manifestação do Administrador Judicial juntando o Relatório Circunstanciado de Execução do PRJ e o RMA de competência do mês de agosto/2023. Por fim, houve manifestação de credor informando a realização de depósitos pela Recuperanda.



2. ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS 2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA 2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE



Atividades das Recuperandas

Haja vista a crise econômico-financeira enfrentada pelas Recuperandas, as mesmas defrontam algumas dificuldades, como o impasse no fechamento de vendas devido a restrições de crédito nas linhas utilizadas pelos clientes (produtor rural, FINAME, PROGER e etc) e a dificuldade de fechar vendas com empresas de grande porte (cooperativas, usinas e multinacionais) devido aos protestos e apontamentos no SPC e Serasa. Na busca pela superação das dificuldades supramencionadas, as Recuperandas promoveram o retorno das empresas à Associação Comercial e Industrial de Maringá e a ampliação do programa ERP da empresa com contratação de novas funcionalidades.

2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

A Recuperanda "Rodomunk" iniciou suas atividades em 2001, sendo atualmente considerada referência em tecnologia e segurança, na industrialização, comercialização e reforma de máquinas, equipamentos hidráulicos em geral, bem como na fabricação de implementos rodoviários. Informa que possui diversos aspectos positivos de seus produtos e certificados técnicos importantes, demonstrando um comprometimento com as normas técnicas de produção, qualidade, tecnologia e meio ambiente. Afirma ainda que a comercialização de seus produtos alcança não só o território brasileiro, como também o exterior (países da América do Sul e da África), apresentando seus principais clientes. Já a requerente "Rodoguindaste" foi fundada no ano de 2006, a fim de atender especificamente clientes de pequeno porte que desejavam equipamentos customizados (em pequena quantidade e com configuração fora do padrão), contudo, mantendo o mesmo grau de qualidade e seguindo os princípios éticos, sociais e ambientais.

2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

As Recuperandas afirmam que sofreram com os impactos advindos do ambiente econômico instável que o mercado vivenciou sobretudo nos últimos 03 (três) anos, havendo declínio de faturamento. A principal causa da crise financeira são as dificuldades geradas pelo cenário político-econômico-institucional brasileiro, que impactou diretamente na queda brusca das vendas nos últimos anos, as obrigando realizar operações financeiras junto às instituições financeiras, a fim de fomentar sua operação, bem como submetendo-as aos elevados encargos financeiros impostos, o que gradativamente foi corroendo ainda mais sua vitalidade financeira. Coligado a tais fatores (desaquecimento do mercado e aumento nas taxas de juros), as Requerentes ainda experimentaram um alto índice de inadimplência em relação as vendas realizadas, culminando num agravamento ainda maior de sua crise financeira.

2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE

Medidas adotadas:

As principais medidas imediatas que vêm sendo adotadas para a superação da crise informadas pelas Recuperandas são:

- Renegociação de prazos com clientes;
- Abertura de novas parcerias financeiras e consórcio como forma de pagamento;
- Mudanças nos procedimentos de estocagem, a fim de aumentar o giro de estoques conforme a necessidade;
- Ampliação do seguro predial da empresa, resguardando o patrimônio das Recuperandas contra sinistros;
- Renegociação de tarifas e juros aplicados sobre o capital externo (antecipação de recebíveis) levantado pela empresa;
 - Mudanças no lαyout de produção para expedição de produção.
 - Lançamento de nova companha de marketing;
 - Participação em feira rural para divulgação dos equipamentos e aumento de vendas;
 - Elaboração de estudos para importação de mercadorias;
 - Substituição de fornecedores por novos com custo-benefício mais benéfico;
 - Contratação de profissional responsável por planejamento de manutenção e melhoria da fábrica;
 - Troca de servidor das empresas visando maior agilidade operacional e atualização dos sistemas;



Atividades das Recuperandas

Haja vista a crise econômico-financeira enfrentada pelas Recuperandas, as mesmas defrontam algumas dificuldades, como o impasse no fechamento de vendas devido a restrições de crédito nas linhas utilizadas pelos clientes (produtor rural, FINAME, PROGER e etc) e a dificuldade de fechar vendas com empresas de grande porte (cooperativas, usinas e multinacionais) devido aos protestos e apontamentos no SPC e Serasa. Na busca pela superação das dificuldades supramencionadas, as Recuperandas promoveram o retorno das empresas à Associação Comercial e Industrial de Maringá e a ampliação do programa ERP da empresa com contratação de novas funcionalidades.

- Revisão nos processos fabris a fim de otimizar custos;
- Manutenção preventiva em todos os principais equipamentos da empresa;
- Contratação de consultoria para melhorias de processo;
- Realização de promoções para aumento do número de vendas;
- Ampliação do período de férias coletivas devido à baixa demanda comercial;
- Aumento do estoque para compensar fornecedores parcialmente fechados no início do mês;
- Diminuição do quadro para adequação à demanda;
- Mudanças de condições comerciais para retomada de vendas;
- Alterações do organograma da empresa, visando tornar a operação mais eficiente;
- Retorno da empresa à Associação Comercial e Industrial de Maringá;
- Ampliação do programa ERP da empresa com contratação de novas funcionalidades.
- Reorganização de rotinas do processo de distribuição de peças;
- Aquisição de softwares para melhoria de financiamento;
- Habilitação em novas formas de financiamento.

Principais dificuldades enfrentadas:

As principais dificuldades enfrentadas pelas Recuperandas no período foram:

- Atraso nas entregas de caminhão por parte das fábricas e concessionárias acarretou o impedimento de instalação de alguns equipamentos prontos, impactando negativamente o caixa da empresa que não pode receber pelo produto finalizado;
- Permanece a dificuldade de fechar vendas com empresas de grande porte (cooperativas, usinas e multinacionais) devido aos protestos e apontamentos no SPC e Serasa;
- Aumento da inadimplência por parte dos clientes existentes e também de solicitações de crédito por novos clientes:
- Queda de vendas decorrentes do período de férias coletivas com impacto no caixa da empresa, que não recebeu pagamentos nesse período;
- Período de recesso desencontrado de fornecedores ocasionou quebra de estoque e diminuiu a eficiência de compra;
 - Pedido de demissão de funcionários experientes;
 - Queda de vendas no período, causado por instabilidade política e deterioração do ambiente comercial;
 - Houve tentativa de golpe parcialmente bem-sucedida contra a empresa, causando prejuízo de R\$ 100.000,00;
- Dificuldade no fechamento de vendas devido a restrições de crédito nas linhas utilizadas pelos clientes (produtor rural, FINAME, PROGER e etc.);
 - Aumento da concorrência no segmento de guindastes tem piorado as condições comerciais de fechamento;
 - Queda de demanda comercial agrícola causada pela estiagem e onda de calor.



3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS



3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

3.3 UNIDADES DE NEGÓCIO

3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES

3.5 COLABORADORES



Referente a estrutura societária e organizacional, não houve modificações, em outubro/23, comparado a competência anterior, ao contrário do quadro de colaboradores, que apresentou a variação de **3,28**%, findando o mês em apreço com 63 (sessenta e três) colaboradores ativos.

3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Em outubro de 2023, não foram registradas mudanças na estrutura societária das Recuperandas, tais como: aportes de capital, investimentos em outras sociedades ou qualquer outra movimentação que produza alteração no capital social das empresas. A seguir, apresenta-se um quadro demonstrativo da composição societária das Recuperandas:

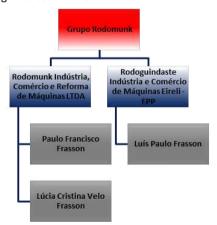
Sócio	N° de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Paulo Francisco Frasson	95.000	95.000,00	95,00%
Lúcia Cristina Velo Frasson	5.000	5.000,00	5,00%
Total	100.000	100.000,00	100,00%

Fonte: Contrato Social e Alterações da Recuperanda

Sócio	N° de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Luís Paulo Frasson	80.000	80.000,00	100.00%
Total	80.000	80.000,00	100,00%

Fonte: Contrato Social e Alterações da Recuperanda

As Recuperandas possuem a seguinte estrutura societária:



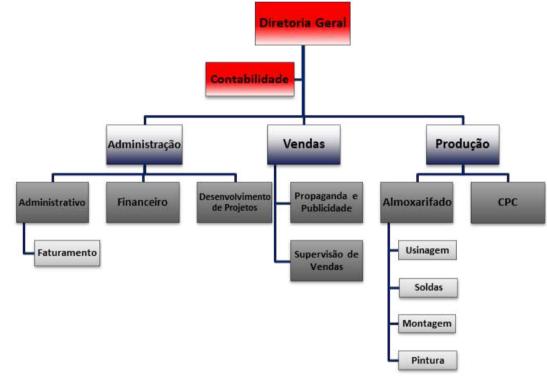


11

Referente a estrutura societária e organizacional, não houve modificações, em outubro/23, comparado a competência anterior, ao contrário do quadro de colaboradores, que apresentou a variação de **3,28**%, findando o mês em apreço com 63 (sessenta e três) colaboradores ativos.

3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

No que tange a estrutura organizacional, as Recuperandas apresentaram na pg. 86 do PRJ juntado aos autos no mov. 134 o organograma da empresa, que segue *infrα*:



Fonte: Informações obtidas no PRJ apresentado pelas Recuperandas

3.3 UNIDADES DE NEGÓCIO

O Grupo Rodomunk possui as seguintes unidades de negócio:

Razão Social	CNPJ	Localidade
Rodomunk Indústria, Comércio e Reforma de Máquinas LTDA	04.335.764/0001-99	Maringá/PR
Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI EPP	08.377.667/0001-10	Maringá/PR



Referente a estrutura societária e organizacional, não houve modificações, em outubro/23, comparado a competência anterior, ao contrário do quadro de colaboradores, que apresentou a variação de **3,28**%, findando o mês em apreço com 63 (sessenta e três) colaboradores ativos.

3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES

Os principais FORNECEDORES da Recuperanda no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
Aços Favorit Distribuidora LTDA	92.216.209/0001-05
Marvitubos Tubos e Peças Hidrálicas LTDA	56.287.725/0001-67
AçoTubo Indústria e Comércio LTDA	43.919.968/0001-29
Sauer-Danfoss Hidráulica Mobil LTDA	04.529.320/0001-94
Osper Industria de Peças Automotivas LTDA	01.436.693/0001-22
Air Liquid Brasil LTDA	00.331.788/0001-19
Ipiranga Produtos de Petróleo S.A	33.337.122/0041-14
Agel Aneis Gaxetas Equipamentos LTDA	51.938.702/0001-51
Aba Indústria Metalúrgica LTDA	91.397.752/0001-93
Metalquip-Indústria Metalúrgica LTDA	49.529.993/0001-82

Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda.

Os principais CLIENTES da Recuperanda no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
IG Transmissão e Distribuição de Energia S.A.	04.636.029/0001-15
Nelson Dimas Mesquita	479.050.181-72
Trena Artefatos de Cimento LTDA	11.759.440/0001-43
André Marcos Alves de Campos	07.656.460/0001-11
Indapav Artefatos de Cimento LTDA - ME	11.025.123/0001-01
Silva & Santos Artefatos de Cimento LTDA – ME	08.712.997/0001-14
Thara – Engenharia, Construção Civil e Transportes S/C LTDA - ME	02.697.437/0001-51
R.A. Gomes & Gomes LTDA	08.876.479/0001-36
Sodias Serviços de Munck e Reboques LTDA	13.283.941/0001-21
Wiecheteck Engenharia Elétrica LTDA	77.774.883/0001-11

Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda.



Referente a estrutura societária e organizacional, não houve modificações, em outubro/23, comparado a competência anterior, ao contrário do quadro de colaboradores, que apresentou a variação de 3,28%, findando o mês em apreço com 63 (sessenta e três) colaboradores ativos.

3.5 COLABORADORES

As Recuperandas apresentaram a posição do quadro de colaboradores referente ao mês de outubro de 2023, demonstrando a variação de **3,28**% em relação a competência anterior, conforme tabela e gráfico seguintes

Colaboradores	Set-23	Out-23
Quantidade Inicial	60	61
(+) Admissões	5	6
(-) Demissões	-4	-4
Quantidade Final	61	63
Variação		3,28%

Fonte: Grupo RODOMUNK - Outubro/2023.

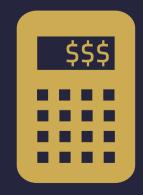


4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO

4.3 ÍNDICES FINANCEIROS



Referente a posição patrimonial consolidada das Recuperandas, em outubro/23, destacase a variação em Estoques (22,44%), Despesas de Meses Seguintes (463,71%), Duplicatas Descontadas (-41,94%), Obrigações Tributárias (-28,39%) e Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (-31,57%). Em relação ao resultado, nota-se que o aumento na Receita Op. Bruta (6,85%), somado a redução em Deduções da Receita Bruta (65,57%), Custo dos Prod./Mercad./Serv. (-18,65%) e ausência da Provisão para CS e IR, resultou no aumento do Lucro do Exercício em 463,13% comparado a competência anterior.

4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

Apresenta-se a posição patrimonial consolidada das Recuperandas no mês de outubro de 2023, demonstrando as variações horizontais e verticais em relação a competência anterior e saldo final do Ativo e Passivo, respectivamente, e ressaltando as principais variações ocorridas no período, conforme exposto abaixo:

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	Set-23	Out-23	АН	AV	Ref.
ATIVO					
Circulante					
Disponível	1.330.542,77	1.280.073,31	-3,79%	2,42%	
Clientes	6.527.161,96	6.526.420,37	-0,01%	12,32%	
Outros Créditos	40.388.146,80	40.269.394,78	-0,29%	76,02%	
Estoques	655.218,92	802.229,41	22,44%	1,51%	α
Despesas de Meses Seguintes	6.191,80	34.904,10	463,71%	0,07%	b
	48.907.262,25	48.913.021,97	0,01%	92,33%	
Não Circulante					
Realizável a Longo Prazo	302.543,22	302.543,22	0,00%	0,57%	
Imobilizado	3.757.002,92	3.757.002,92	0,00%	7,09%	
Intangível	2.730,00	2.730,00	0,00%	0,01%	
	4.062.276,14	4.062.276,14	0,00%	7,67%	
Compensatório					
Bens em Comodato	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
TOTAL DO ATIVO	52.969.538,39	52.975.298,11	0,01%	100,00%	



Referente a posição patrimonial consolidada das Recuperandas, em outubro/23, destacase a variação em Estoques (22,44%), Despesas de Meses Seguintes (463,71%), Duplicatas Descontadas (-41,94%), Obrigações Tributárias (-28,39%) e Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (-31,57%). Em relação ao resultado, nota-se que o aumento na Receita Op. Bruta (6,85%), somado a redução em Deduções da Receita Bruta (65,57%), Custo dos Prod./Mercad./Serv. (-18,65%) e ausência da Provisão para CS e IR, resultou no aumento do Lucro do Exercício em 463,13% comparado a competência anterior.

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	Set-23	Out-23	AH	AV	Ref.
PASSIVO					
Circulante					
Instituições Financeiras	6.303.700,25	5.351.373,67	-15,11%	10,10%	c
Empréstimos Particulares	20.908.164,76	21.042.130,74	0,64%	39,72%	
Fornecedores	922.146,05	958.675,29	3,96%	1,81%	
Obrigações Tributárias	1.450.055,38	1.038.383,80	-28,39%	1,96%	d
Obrigações Trabalhistas e Previd.	939.592,66	642.997,02	-31,57%	1,21%	е
Outras Obrigações	10.487.725,52	10.861.403,31	3,56%	20,50%	
	41.011.384,62	39.894.963,83	-2,72%	75,31%	
Não Circulante					
Obrigações Tributárias	2.248.429,67	2.255.058,51	0,29%	4,26%	
Plano de Recuperação Judicial	11.181.351,65	10.739.372,76	-3,95%	20,27%	
	13.429.781,32	12.994.431,27	-3,24%	24,53%	
Patrimônio Líquido					
Capital Social	180.000,00	180.000,00	0,00%	0,34%	
Reservas de Lucros	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	276.583,59	-94.096,99	-134,02%	-0,18%	
	456.583,59	85.903,01	-81,19%	0,16%	
TOTAL DO PASSIVO	54.897.749,53	52.975.298,11	-3,50%	100,00%	

Notas:

- a) Em Estoques encontram-se os **Produtos em Elaboração**, estes totalizaram o valor de **R\$ 802.229,41** neste mês contra **R\$ 655.218,92** anteriormente, variando cerca de **22,44%** em comparação ao mês anterior;
- b) As **Despesas de Meses Seguintes** demonstraram um aumento de **463,71**%, registrando o valor de **R\$ 34.904,10** em comparação **R\$ 6.191,80** no mês anterior;
- c) A variação de -15,11% decorre da queda em **Duplicatas Descontas (-41,94%)**, que apresentou o saldo de **R\$ 1.318.380,24** comparado a **R\$ 2.270.706,82** no exercício antecedente;



Referente a posição patrimonial consolidada das Recuperandas, em outubro/23, destacase a variação em Estoques (22,44%), Despesas de Meses Seguintes (463,71%), Duplicatas Descontadas (-41,94%), Obrigações Tributárias (-28,39%) e Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (-31,57%). Em relação ao resultado, nota-se que o aumento na Receita Op. Bruta (6,85%), somado a redução em Deduções da Receita Bruta (65,57%), Custo dos Prod./Mercad./Serv. (-18,65%) e ausência da Provisão para CS e IR, resultou no aumento do Lucro do Exercício em 463,13% comparado a competência anterior.

- d) Nota-se que a redução em **Obrigações Tributárias (-28,39%)** deriva da variação em **Impostos e Contribuições a Recolher (-36,62%), Tributos Retidos a Recolher (-3,12%)** e **Tributos Parcelados (-11,57%)**, que reduziram em **R\$ 1.649.130,94** em comparação a competência anterior;
- e) A redução em Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (-31,57%) ocorreu mediante a queda em Obrigações com Pessoal (-61,17%) e Obrigações Previdenciárias (-9,93%), que reduziram o montante de R\$ 242.660,79 e R\$ 53.934,85, respectivamente.



Referente a posição patrimonial consolidada das Recuperandas, em outubro/23, destacase a variação em Estoques (22,44%), Despesas de Meses Seguintes (463,71%), Duplicatas Descontadas (-41,94%), Obrigações Tributárias (-28,39%) e Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (-31,57%). Em relação ao resultado, nota-se que o aumento na Receita Op. Bruta (6,85%), somado a redução em Deduções da Receita Bruta (65,57%), Custo dos Prod./Mercad./Serv. (-18,65%) e ausência da Provisão para CS e IR, resultou no aumento do Lucro do Exercício em 463,13% comparado a competência anterior.

4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) consolidada, foi fornecida pelas Recuperandas referente ao mês de outubro de 2023. Assim como no Balanço Patrimonial, demonstra-se as variações horizontais e verticais em relação a competência anterior e receita obtida, respectivamente, além do exposto, destaca-se a seguir as principais variações ocorridas no período:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Set-23	Out-23	АН	AV	Ref.
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	3.742.830,00	3.999.313,39	6,85%	100,00%	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-696.449,64	-239.776,64	-65,57%	-6,00%	
CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES	-380.000,00	0,00	-100,00%	0,00%	
IMPOSTOS INCID. SOBRE VENDAS	-316.449,64	-239.776,64	-24,23%	-6,00%	
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	3.046.380,36	3.759.536,75	23,41%	94,00%	
(-) CUSTO DOS PROD./MERCAD./SERV.	-2.000.189,24	-1.627.066,58	-18,65%	-40,68%	α
(=) LUCRO/PREJUÍZO BRUTO	1.046.191,12	2.132.470,17	103,83%	53,32%	
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-486.905,30	-574.939,54	18,08%	-14,38 %	
DE VENDAS	-89.791,93	-79.076,60	-11,93%	-1,98%	
ADMINISTRATIVAS	-273.002,00	-357.479,87	30,94%	-8,94%	b
DESPESAS COM VEÍCULOS	0,00	-468,54	0,00%	-0,01%	
DESPESAS FINANCEIRAS	-77.343,91	-88.607,30	14,56%	-2,22%	c
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-46.865,81	-58.143,09	24,06%	-1,45%	d
RECEITAS FINANCEIRAS	98,35	8.835,86	8.884,10%	0,22%	e
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	559.285,82	1.557.530,63	178,49%	38,94%	
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(=) RESULTADO ANTES DA CS E IR	559.285,82	1.557.530,63	178,49%	38,94%	
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-101.233,25	0,00	-100,00%	0,00%	
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	-181.468,98	0,00	-100,00%	0,00%	
(=) LUCRO/PREJ. LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	276.583,59	1.557.530,63	463,13%	38,94%	

Notas:



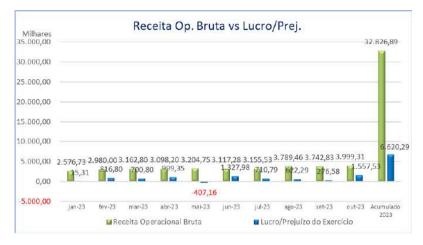
Referente a posição patrimonial consolidada das Recuperandas, em outubro/23, destacase a variação em Estoques (22,44%), Despesas de Meses Seguintes (463,71%), Duplicatas Descontadas (-41,94%), Obrigações Tributárias (-28,39%) e Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (-31,57%). Em relação ao resultado, nota-se que o aumento na Receita Op. Bruta (6,85%), somado a redução em Deduções da Receita Bruta (65,57%), Custo dos Prod./Mercad./Serv. (-18,65%) e ausência da Provisão para CS e IR, resultou no aumento do Lucro do Exercício em 463,13% comparado a competência anterior.

- a) Apesar do aumento na Receita Operacional Bruta (6,85%), as Recuperandas demonstraram redução no Custo dos Produtos/Mercadorias/Serviços (-18,65%), esta redução deriva, em suma, da ausência de Indenizações e Aviso Prévio, que perfizeram R\$ 11.248,82 anteriormente, e da redução de FGTS (-56,32%) e Horas Extras (-78,65%), que registraram R\$ 33.248,06 a menos que no mês anterior;
- b) O aumento em despesas **Administrativas (30,94%)** decorre, principalmente, do acréscimo em **Serviços Profissionais (74,80%), Equipamentos de Informática (921,99%)** e **Fretes e Carretos (115,55%)**, que apontaram o aumento de **R\$ 81.577,53** em comparação a competência anterior;
- c) Nota-se que o aumento em Despesas Financeiras (14,56%) ocorreu mediante o registro de Variações Cambiais Passivas no montante de R\$ 24.097,95, ausente anteriormente;
- d) A variação de 24,06% em Despesas Tributárias deriva do aumento em ICMS s/ Outras (11,02%), no valor de R\$ 5.109,51, e do registro de Impostos e Taxas Diversas e IRRF s/ Rendimento Aplicações Financeiras no montante de R\$ 5.308,87 e R\$ 859,69, respectivamente, ausentes no exercício anterior;
- e) Em Receitas Financeiras (8.884,10%) o aumento elevado decorreu da variação em Reembolso de Despesas (4.901,97%), que apresentou R\$ 4.826,90 em comparação a R\$ 96,50 anteriormente, e da contabilização de Juros Recebidos, em R\$ 174,89, e Rendimento Aplicação Financeira, este em R\$ 3.825,69, ambos ausentes na competência antecedente.



Referente a posição patrimonial consolidada das Recuperandas, em outubro/23, destacase a variação em Estoques (22,44%), Despesas de Meses Seguintes (463,71%), Duplicatas Descontadas (-41,94%), Obrigações Tributárias (-28,39%) e Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (-31,57%). Em relação ao resultado, nota-se que o aumento na Receita Op. Bruta (6,85%), somado a redução em Deduções da Receita Bruta (65,57%), Custo dos Prod./Mercad./Serv. (-18,65%) e ausência da Provisão para CS e IR, resultou no aumento do Lucro do Exercício em 463,13% comparado a competência anterior.

No gráfico abaixo, demostra-se a evolução da Receita Operacional Bruta em comparação ao Lucro/Prejuízo do Exercício. Até o presente momento nota-se que as Recuperandas apuraram lucro constantemente desde janeiro/23, havendo, como exceção, prejuízo no exercício de maio/23, diante disto, diante disto, conclui-se que as Recuperandas





Referente a posição patrimonial consolidada das Recuperandas, em outubro/23, destacase a variação em Estoques (22,44%), Despesas de Meses Seguintes (463,71%), Duplicatas Descontadas (-41,94%), Obrigações Tributárias (-28,39%) e Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (-31,57%). Em relação ao resultado, nota-se que o aumento na Receita Op. Bruta (6,85%), somado a redução em Deduções da Receita Bruta (65,57%), Custo dos Prod./Mercad./Serv. (-18,65%) e ausência da Provisão para CS e IR, resultou no aumento do Lucro do Exercício em 463,13% comparado a competência anterior.

vêm melhorando seus resultados ao decorrer do ano em exercício.

4.3 ÍNDICES FINANCEIROS

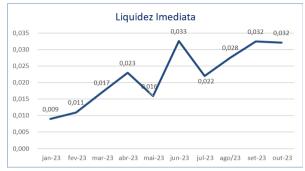
Apresenta-se os índices obtidos com base nos demonstrativos contábeis apresentados pelo escritório responsável pela contabilidade das Recuperandas. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

	Índ	ices de Liquidez				
Indicador Financeiro	Fórmula	Set-23	Índice	Out-23	Índice	VH
limital and to a dista	Ativo Disponível	1.330.542,77	0.022	1.280.073,31	0,032	1.100/
Liquidez Imediata	Passivo Circulante	41.011.384,62	0,032	39.894.963,83		-1,10 %
Linuidoz Corrento	Ativo Circulante	48.907.262,25	1 102	48.913.021,97	1,226	2 010/
Liquidez Corrente	Passivo Circulante	41.011.384,62	1,193	39.894.963,83		2,81%
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		, i		3.050/
	Passivo Circulante + Não	54.441.165,94	0,973	52.889.395,10	1,002	2,95%



Circulante

Referente a posição patrimonial consolidada das Recuperandas, em outubro/23, destacase a variação em Estoques (22,44%), Despesas de Meses Seguintes (463,71%), Duplicatas Descontadas (-41,94%), Obrigações Tributárias (-28,39%) e Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (-31,57%). Em relação ao resultado, nota-se que o aumento na Receita Op. Bruta (6,85%), somado a redução em Deduções da Receita Bruta (65,57%), Custo dos Prod./Mercad./Serv. (-18,65%) e ausência da Provisão para CS e IR, resultou no aumento do Lucro do Exercício em 463,13% comparado a competência anterior.







Os **Índices de Liquidez** representam a capacidade de solvência das empresas, demonstrada através da **Liquidez Imediata**, **Corrente** e **Geral**, que apontam a utilização do ativo de prazo imediato, curto e longo, respectivamente, para liquidar as dívidas de prazo correspondente.

Deste modo, ao auferir o resultado maior que 1, o índice demonstra capacidade de solvência, menor que 1, a incapacidade de quitar as dívidas através de seu ativo, e igual a 1, equilíbrio financeiro.

Conforme análise aos índices supra, verifica-se que as Recuperandas apresentam capacidade de solvência, uma vez que consegue utilizar seus ativos de curto e longo prazo para quitar seus passivos de prazo correspondente.



Referente a posição patrimonial consolidada das Recuperandas, em outubro/23, destacase a variação em Estoques (22,44%), Despesas de Meses Seguintes (463,71%), Duplicatas Descontadas (-41,94%), Obrigações Tributárias (-28,39%) e Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (-31,57%). Em relação ao resultado, nota-se que o aumento na Receita Op. Bruta (6,85%), somado a redução em Deduções da Receita Bruta (65,57%), Custo dos Prod./Mercad./Serv. (-18,65%) e ausência da Provisão para CS e IR, resultou no aumento do Lucro do Exercício em 463,13% comparado a competência anterior.

Índices de Gestão de Ativo

Indicador Financeiro	Fórmula	Set-23	Índice	Out-23	Índice	VH
Índice de Giro de Ativos Fixos/Imobilizados	Receitas	3.742.830,00	0.996	3.999.313,39	1,064	6,85%
	Ativo Imobilizado	3.757.002,92	0,770	3.757.002,92		
Índice de Giro Total de Ativos	Receitas	3.742.830,00	0,071	3.999.313,39	0,075	6 9 4 9 4
	Ativo	52.969.538,39	0,071	52.975.298,11		6,84%

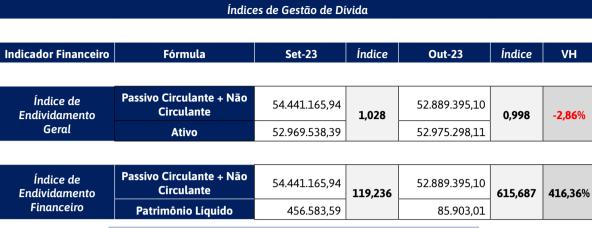


Os **Índices de Gestão de Ativo** demonstram o quanto a empresa gera de receitas através de seus ativos Imobilizados ou totais, conforme o indicador de **Giro de Ativos Fixos** ou **Giro Total de Ativos**, respectivamente, medindo assim, a eficiência no uso dos ativos mencionados e seu crescimento proporcional as receitas obtidas.

Verifica-se que as Recuperandas possuem receitas suficientes para ultrapassar o montante de seus ativos Imobilizados, porém, não alcançam o valor do ativo total.



Referente a posição patrimonial consolidada das Recuperandas, em outubro/23, destacase a variação em Estoques (22,44%), Despesas de Meses Seguintes (463,71%), Duplicatas Descontadas (-41,94%), Obrigações Tributárias (-28,39%) e Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (-31,57%). Em relação ao resultado, nota-se que o aumento na Receita Op. Bruta (6,85%), somado a redução em Deduções da Receita Bruta (65,57%), Custo dos Prod./Mercad./Serv. (-18,65%) e ausência da Provisão para CS e IR, resultou no aumento do Lucro do Exercício em 463,13% comparado a competência anterior.





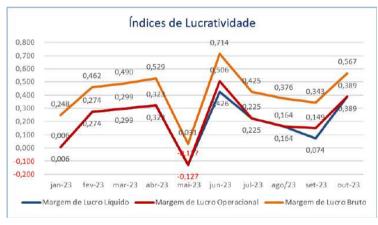
Os **Índices de Gestão de Dívida** apontam a capacidade de liquidação do passivo (dívida com terceiros) através do ativo e patrimônio líquido, conforme o indicador de **Endividamento Geral** e **Financeiro**, respectivamente, quanto maior for seu resultado, mais endividada a empresa se encontra.

Em análise aos índices supra, nota-se que as Recuperandas apresentam um endividamento inferior ao ativo e superior ao patrimônio líquido, demonstrando que as dívidas são possíveis de serem quitadas pelo ativo, mas não pelo patrimônio líquido.



Referente a posição patrimonial consolidada das Recuperandas, em outubro/23, destacase a variação em Estoques (22,44%), Despesas de Meses Seguintes (463,71%), Duplicatas Descontadas (-41,94%), Obrigações Tributárias (-28,39%) e Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (-31,57%). Em relação ao resultado, nota-se que o aumento na Receita Op. Bruta (6,85%), somado a redução em Deduções da Receita Bruta (65,57%), Custo dos Prod./Mercad./Serv. (-18,65%) e ausência da Provisão para CS e IR, resultou no aumento do Lucro do Exercício em 463,13% comparado a competência anterior.

Índices de Lucratividade								
Indicador Financeiro	Fórmula	Set-23	Índice	Out-23	Índice	VH		
Margem de Lucro	Lucro/Prejuízo Líquido	276.583,59	0.074	1.557.530,63	0,389	427,02%		
Líquido	Receita de Vendas	3.742.830,00	0,074	3.999.313,39				
Margem de Lucro	Lucro Operacional	559.285,82	0.1.40	1.557.530,63	0,389	160,63%		
Operacional	Receita de Vendas	3.742.830,00	0,149	3.999.313,39				
Margem de Lucro Bruto	Lucro Bruto	1.046.191,12		2.132.470,17	0,567			
	Receita Operacional Líquida	3.046.380,36	0,343	3.759.536,75		65,17%		



Os **Índices de Lucratividade** apresentam a capacidade operacional da empresa de gerar lucros a partir de suas receitas, deste modo, demonstram se a empresa está sendo lucrativa em suas operações. Quanto maior o resultado do índice, melhor.

Avaliando os Índices de Lucratividade e realizando uma comparação a competência anterior, nota-se, em outubro/23, o aumento dos resultados devido ao aumento no lucro.

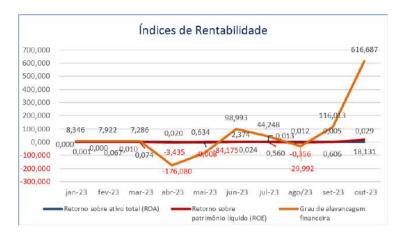


Referente a posição patrimonial consolidada das Recuperandas, em outubro/23, destacase a variação em Estoques (22,44%), Despesas de Meses Seguintes (463,71%), Duplicatas Descontadas (-41,94%), Obrigações Tributárias (-28,39%) e Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (-31,57%). Em relação ao resultado, nota-se que o aumento na Receita Op. Bruta (6,85%), somado a redução em Deduções da Receita Bruta (65,57%), Custo dos Prod./Mercad./Serv. (-18,65%) e ausência da Provisão para CS e IR, resultou no aumento do Lucro do Exercício em 463,13% comparado a competência anterior.

	Índices de Rentabilidade								
Indicador Financeiro	Fórmula	Set-23	Índice	Out-23	Índice	VH			
Retorno sobre	Lucro/Prejuízo Líquido	276.583,59		1.557.530,63	0,029				
Ativo Total (ROA)	Ativo	52.969.538,39	0,005	52.975.298,11		463,07%			
	·								
Retorno sobre	Lucro/Prejuízo Líquido	276.583,59		1.557.530,63	18,131	2893,11%			
Patrimônio Líquido (ROE)	Patrimônio Líquido	456.583,59	0,606	85.903,01					
Grau de	Grau de ROE 0,606	18,131							
Alavancagem Financeira	ROA	0,005	116,013	0,029	616,687	431,57%			



Referente a posição patrimonial consolidada das Recuperandas, em outubro/23, destacase a variação em Estoques (22,44%), Despesas de Meses Seguintes (463,71%), Duplicatas Descontadas (-41,94%), Obrigações Tributárias (-28,39%) e Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (-31,57%). Em relação ao resultado, nota-se que o aumento na Receita Op. Bruta (6,85%), somado a redução em Deduções da Receita Bruta (65,57%), Custo dos Prod./Mercad./Serv. (-18,65%) e ausência da Provisão para CS e IR, resultou no aumento do Lucro do Exercício em 463,13% comparado a competência anterior.



- O **Retorno Sobre o Ativo**, em inglês, Return on Asset ROA, evidencia a obtenção de lucro/prejuízo em relação aos investimentos (ativos) realizados na empresa, deste modo a rentabilidade do negócio é proporcional ao capital investido na atividade.
- O **Retorno Sobre o Patrimônio Líquido**, em inglês, Return on Equity ROE, demonstra o lucro/prejuízo alcançado pela empresa na gestão dos recursos próprios (patrimônio líquido), evidenciando o retorno obtido pelos acionistas.
- O **Grau de Alavancagem Financeira** é um indicador que aponta o grau de risco do qual a empresa está submetida, ou seja, quanto mais dividas a empresa contrai, maior é o grau de alavancagem.

Em análise aos índices, verifica-se que as Recuperandas apresentam retorno sobre os ativos e patrimônio líquido, uma vez que apuram lucro ao final do exercício.

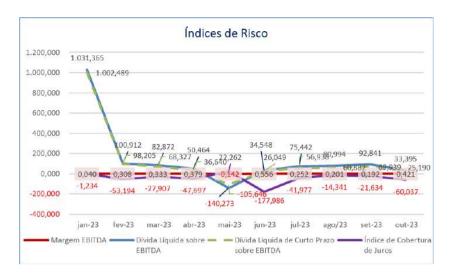


Referente a posição patrimonial consolidada das Recuperandas, em outubro/23, destacase a variação em Estoques (22,44%), Despesas de Meses Seguintes (463,71%), Duplicatas Descontadas (-41,94%), Obrigações Tributárias (-28,39%) e Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (-31,57%). Em relação ao resultado, nota-se que o aumento na Receita Op. Bruta (6,85%), somado a redução em Deduções da Receita Bruta (65,57%), Custo dos Prod./Mercad./Serv. (-18,65%) e ausência da Provisão para CS e IR, resultou no aumento do Lucro do Exercício em 463,13% comparado a competência anterior.

Índices de Risco							
Indicador Financeiro	Fórmula	Set-23	Índice	Out-23	Índice	VH	
Margam EDITOA	EBITDA		0,192	1.583.735,09	0,421	118,85%	
Margem EBITDA	Receita Líquida	3.046.380,36	0,192	3.759.536,75			
Dívida Líquida	Dívida Líquida	54.441.165,94	92,841	52.889.395,10	33,395	-64,03%	
sobre EBITDA	EBITDA	586.390,82		1.583.735,09			
Dívida Líquida de Curto Prazo sobre	Dívida Líquida de Curto Prazo	41.011.384,62	69,939	39.894.963,83	25,190	-63,98%	
EBITDA	EBITDA	586.390,82		1.583.735,09			
Índice de	EBIT	586.390,82	-21,634	1.583.735,09	-60,037		
Cobertura de Juros	Juros Passivos	-27.105,00		-26.379,35		177,51%	



Referente a posição patrimonial consolidada das Recuperandas, em outubro/23, destacase a variação em Estoques (22,44%), Despesas de Meses Seguintes (463,71%), Duplicatas Descontadas (-41,94%), Obrigações Tributárias (-28,39%) e Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (-31,57%). Em relação ao resultado, nota-se que o aumento na Receita Op. Bruta (6,85%), somado a redução em Deduções da Receita Bruta (65,57%), Custo dos Prod./Mercad./Serv. (-18,65%) e ausência da Provisão para CS e IR, resultou no aumento do Lucro do Exercício em 463,13% comparado a competência anterior.



A **Margem EBITDA**, em português, Margem LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização), é resultante do EBITDA em relação a Receita obtida no período, em suma, ela fornece uma visão clara da lucratividade operacional da empresa. Quanto maior, melhor.

Os **Índices de Dívida Líquida** (curto e longo prazo) sobre EBITDA relaciona as dívidas contraídas pela empresa em relação ao EBITDA, diante disto, os índices demonstram o quanto a empresa precisa aumentar sua lucratividade operacional para conseguiria quitar suas dívidas. Quanto menor, melhor.

O Índice de Cobertura de Juros relaciona o EBIT, em português, LAJIR (lucro antes de juros e tributos) com as Despesas com Juros, ele mensura a capacidade da empresa em honrar com o pagamento dos juros passivos. Quanto maior, melhor.

No mês de outubro/23 nota-se que a maioria dos índices apresentaram resultados positivos, em decorrência da apuração de Lucro no Exercício, entretanto, as Recuperandas ainda possuem um grau elevado de endividamento, a ser superado no decorrer da Recuperação Judicial.



5. ENDIVIDAMENTO

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Endividamento

As Recuperandas apresentaram relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfez o montante total de R\$15.012.497,47. Ademais, a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7°, \$2°, da LFRJ, na qual resultou no importe de R\$10.826.545,58. Outrossim, quando da apresentação de Relação Nominal de Credores Retificada com as impugnações e habilitações de créditos retardatárias julgadas até 02/2021, o montante do débito concursal perfez R\$ 11.917.820,03 (onze milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e vinte reais e três centavos).

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas, nos movs. 1.49 ao 1.58, apresentaram a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R\$15.012.497,47 (quinze milhões, doze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos). Ademais, no mov. 228 a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7°, §2°, da LFRJ, na qual perfez o importe de **R\$10.826.545,58** (dez milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Não obstante, em atenção à determinação exarada pela Ilma. Magistrada em decisão de mov. 2742.1, esta Administradora Judicial apresentou Relação Nominal de Credores retificada, com base nas impugnações e habilitações de créditos já julgadas, considerando que ainda existem habilitações retardatárias que pendem de julgamento, atingindo o importe de **R\$ 11.917.820,03 (onze milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e vinte reais e três centavos)**. A seguir, apresenta-se a composição do crédito concursal das relações por classe de credores:

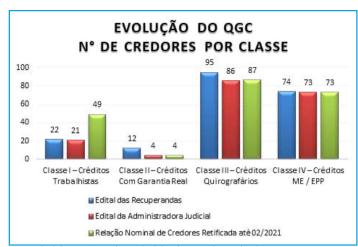
Classe	Edital da		Recuperandas	Edital da Administradora Judicial		Relação Nominal de Credores Retificada até 02/2021	
		N° de Credores	Valor (Em Reais)	N° de Credores	Valor (Em Reais)	N° de Credores	Valor (Em Reais)
Classe I – Créditos Trabalhistas	BRL	22	26.805,01	21	63.898,89	49	1.116.319,89
Classe II – Créditos Com Garantia Real	BRL	12	6.667.905,70	4	4.638.056,29	4	4.638.056,29
Classe III – Créditos Quirografários	BRL	95	7.764.952,98	86	5.540.276,30	87	5.576.167,75
Classe IV – Créditos ME / EPP	BRL	74	552.833,78	73	584.314,10	73	587.276,10
Total		206	15.012.497,47	184	10.826.545,58	213	11.917.820,03

Fonte: Edital das Recuperandas e Edital da Administradora Judicial

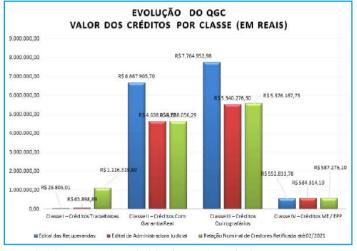


Endividamento

As Recuperandas apresentaram relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfez o montante total de R\$15.012.497,47. Ademais, a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7°, §2°, da LFRJ, na qual resultou no importe de R\$10.826.545,58. Outrossim, quando da apresentação de Relação Nominal de Credores Retificada com as impugnações e habilitações de créditos retardatárias julgadas até 02/2021, o montante do débito concursal perfez R\$ 11.917.820,03 (onze milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e vinte reais e três centavos).



Fonte: Edital das Recuperandas e Edital da Administradora Judicial

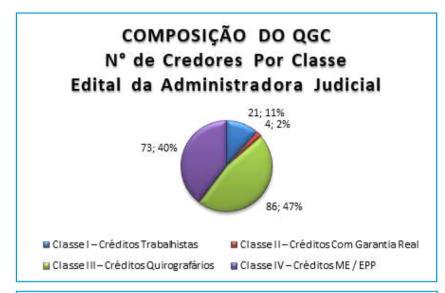


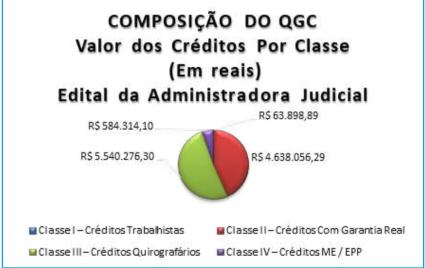
Fonte: Edital das Recuperandas e Edital da Administradora Judicial



Endividamento

As Recuperandas apresentaram relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfez o montante total de R\$15.012.497,47. Ademais, a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7°, \$2°, da LFRJ, na qual resultou no importe de R\$10.826.545,58. Outrossim, quando da apresentação de Relação Nominal de Credores Retificada com as impugnações e habilitações de créditos retardatárias julgadas até 02/2021, o montante do débito concursal perfez R\$ 11.917.820,03 (onze milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e vinte reais e três centavos).





Fonte: Edital das Recuperandas e Edital da Administradora Judicial.



6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO



Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do capital de giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

6.1 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial ao mov. 134 dos autos, no qual em seu item 4.1, os meios de recuperação que pretendem adotar visando o soerguimento das empresas, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ, dentre os quais se destacam:

- I. Restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas;
- II.Redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros;
- III.Obter novas condições para o pagamento de seu endividamento;
- IV.Determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa;
- V.Implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais;
- VI.Definição de novos critérios para a determinação dos preços de vendas;
- VII.Implantar sistema de informações gerencias que possibilite apuração de resultados mensais de forma perene;
- VIII.Adotar novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

Além das medidas elencadas acima, as Recuperandas pretendem promover a readequação de seus custos operacionais e reorganização das suas dívidas.

6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO

Consoante ao Plano de Recuperação Judicial apresentado ao mov. 134 dos autos, apresenta-se na sequencia uma síntese da forma de pagamento proposta pelas Recuperandas, por classe de credores:

Classe	Subclasse	Carência (exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio	
Classe I Créditos Trabalhistas	-	-	30 dias após aprovação do PRJ até o limite de 5 salários mínimos	-	Sem deságio.	
Classe II Créditos Com	Instituições Financeiras Fornecedores	36 meses, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial,	216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal	Será considerado um desconto (deságio) correspondente a 70% (setenta por	
Garantia Real	Pessoa Física	conforme deliberação da Assembleia de Credores.	parcelas mensais e sucessivas.	acumulada da Taxa de Referência (TR).	cento) sobre o saldo devedor.	



As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do capital de giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

Classe	Subclasse	Carência (exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
	Instituições Financeiras	36 meses, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme deliberação da Assembleia de Credores.	216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Será considerado um desconto (deságio) correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total da dívida/ contratação.
Classe III	Fornecedores Médio e Grande Porte - Valor de Crédito até R\$ 5.000,00	12 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	36 meses, incluindo o período de carência (12 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio.
Créditos Quirografários	Fornecedores Médio e Grande Porte - Valor de Crédito de R\$ 5.001,00 até R\$ 20.000,00	24 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	72 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 48 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio.
	Fornecedores Médio e Grande Porte – Valor de Crédito Acima de R\$ 20.000,00	36 meses, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme deliberação da Assembleia de Credores.	216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Será considerado um desconto (deságio) correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total da dívida/ contratação.



As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do capital de giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

Classe	Subclasse	Carência (exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
	Fornecedores ME/EPP – Valor de Crédito até R\$ 5.000,00	12 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	36 meses, incluindo o período de carência (12 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio.
Classe IV Créditos ME / EPP	Fornecedores ME/EPP – Valor de Crédito de R\$ 5.001,00 até R\$ 20.000,00	24 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	48 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio.
	Fornecedores ME/EPP – Valor de Crédito Acima de R\$ 20.000,00	24 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	72 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 48 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio.

Fonte: Plano de Recuperação Judicial do Grupo Rodomunk (mov. 134)

6.3 REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS

Classe	Subclasse	Valor Total (em reais)	Valor Liquidado (em reais)	Prazo para Pagamento	Venc. (PRJ)	% de Liquidação Subclasse
Classe I	Crédito de Natureza Estritamente Salarial	R\$ 26.154,45	R\$ 26.154,45	30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial	29/08/2021	100%
Créditos Trabalhistas	Créditos Derivados da Legislação do Trabalho	R\$ 566.770,66	R\$ 566.770,66	12 (doze) meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.	29/08/2022	100%



As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do capital de giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

Classe	Subclasse	Valor Total (em reais)	Valor Liquidado (em reais)	Prazo para Pagamento	Venc. (PRJ)	% de Liquidação Subclasse
Classe II Créditos Com Garantia Real	-	R\$ 4.638.056,29	1	216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2039	0%
	Créditos até R\$ 5.000,00	R\$ 71.976,33	R\$ 50.347,18	36 meses, incluindo o período de carência (12 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2024	61,96%
Classe III	Créditos de R\$ 5.001,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 214.802,12	R\$ 13.425,13	72 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 48 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2027	6,25%
Créditos Quirografários	Créditos acima de R\$ 20.000,00	R\$ 1.883.494,01	-	216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2039	0%
	Instituições Financeiras	R\$ 3.402.989,48	-	216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2039	0%



As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do capital de giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

Classe	Subclasse	Valor Total (em reais)	Valor Liquidado (em reais)	Prazo para Pagamento	Venc. (PRJ)	% de Liquidação Subclasse
	Créditos até R\$ 5.000,00	R\$ 95.329,02	R\$ 57.149,44	36 meses, incluindo o período de carência (12 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2024	64,47%
Classe IV Créditos ME / EPP	Créditos de R\$ 5.001,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 135.886,06	R\$ 14.464,05	48 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2025	25,49%
	Créditos acima de R\$ 20.000,00	R\$ 356.061,02	R\$ 9.222,56	72 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 48 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2027	61,15%



7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

7.1 ANDAMENTO PROCESSUAL 7.2 CRONOGRAMA PROCESSUAL



No período em análise houve manifestação das Recuperandas com a juntada dos comprovantes de pagamento das parcelas do PRJ e dos DRE's de competência de agosto/2023. Ainda, houve manifestação do Administrador Judicial juntando o Relatório Circunstanciado de Execução do PRJ e o RMA de competência do mês de agosto/2023. Por fim, houve manifestação de credor informando a realização de depósitos pela Recuperanda.

7.1 ANDAMENTO PROCESSUAL

As empresas ajuizaram seu pedido de Recuperação Judicial no dia 04/04/2017, ocorrendo durante o período sob análise os seguintes atos processuais nos autos:

Data	Evento	Mov.
04/10/2023	Juntada de Relatório Circunstanciado de Execução do Plano de Recuperação Judicial pelo Administrador Judicial.	3963
05/10/2023	Manifestação do credor COOPER CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA informando a realização de depósitos pela Recuperanda.	3969
05/10/2023	Juntada dos comprovantes de pagamento das respectivas parcelas do PRJ pela Recuperanda.	3970
05/10/2023	Juntada dos DRE's de competência do mês de agosto/2023 pela Recuperanda.	3971
27/10/2023	Juntada do RMA de competência do mês de agosto/2023 pelo Administrador Judicial.	4083

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam ou tramitaram neste juízo ou instâncias superiores, contra as Recuperandas outras ações relacionadas, sendo:

Processo	Partes	Situação
Autos de Impugnação de Crédito nº 0023266- 51.2017.8.16.0017	Comércio de Mangueiras Fernandes Ltda – ME X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	o acréscimo de R\$ 2.962,00 ao crédito do impugnante,
Autos de Habilitação de Crédito nº 0029478- 54.2018.8.16.0017	Bradesco Saúde S.A X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	,,
Autos de Habilitação de Crédito nº 0026126- 54.2019.8.16.0017	Rodrigo Iriguchi X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Juntada de acordo realizado entre o Credor e o devedor solidário, Sr. Luis Paulo Fransson, em sede de Reclamatória Trabalhista, requerendo para tanto, a homologação pelo Juízo Universal, o que se deu em 02/09/2021 ao mov. 127. Processo arquivado definitivamente.



Processo	Partes	Situação
Autos de Habilitação de Crédito nº 0006889- 34.2019.8.16.0017	Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Processo extinto por ausência de interesse processual, haja vista que o Habilitante pretendia apenas regularizar sua representação nos autos recuperacionais e concordar com o crédito já habilitado, conforme Decisão de mov. 38.1. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0027686- 31.2019.8.16.0017	Gileard Carlos Paes X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Trata-se de pedido de Habilitação Retardatária de Crédito, consubstanciada por Certidões de Habilitação de Crédito expedidas nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0000100-08-2018-5-09-0661, sendo uma na importância de R\$ 79.872,15 de titularidade de Gileard Carlos Paes, e outra no montante de R\$ 8.473,01 de titularidade de seu patrono, ambos os créditos na Classe I – Créditos Trabalhistas. Em junho/2023 as Recuperandas se manifestaram nos autos, concordando com a habilitação dos créditos nos valores de R\$ 61.066,19 e R\$ 6.557,37. A AJ concordou com os cálculos apresentados pela parte credora, a fim de que os valores visados sejam incluídos no Quadro Geral de Credores da recuperação judicial. Processo ainda pende de julgamento.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0020692- 21.2018.8.16.0017	Vagner Aparecido de Oliveira X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 34.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 50.411,64, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0000418- 02.2019.8.16.0017	Luís Cláudio Bezerra X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada improcedente (mov. 59.1), tendo em vista a natureza extraconcursal do crédito pretendido. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0016704- 89.2018.8.16.0017	André Ponzio de Primo X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 34.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 20.709,26, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Processo arquivado definitivamente.



Processo	Partes	Situação
Autos de Habilitação de Crédito nº 0018811- 09.2018.8.16.0017	Danilo Costa Mendes; Elias Mendes e Vanderci Carrara X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 29.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 19.979,33 em favor de Vanderci Carrara, e o valor de R\$ 1.997,93 em favor de Elias Mendes e Danilo Costa Mendes, ambos na Classe I – Créditos Trabalhistas. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Impugnação de Crédito nº 0014048- 62.2018.8.16.0017	Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Met. Mec. Mat. Eletr. de Maringá X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Em Decisão de mov. 72.1, o Douto Magistrado homologou o crédito apresentado pelo Impugnante, no valor de R\$ 25.435,61, determinando a retificação do quadro geral de credores a fim de incluí-lo na Classe III - Créditos Quirografários. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0021642- 93.2019.8.16.0017	Evangelista Marques Sociedade de Advogados X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 31.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 900,00. Processo arquivado definitivamente .
Autos de Habilitação de Crédito nº 0016895- 37.2018.8.16.0017	Jorgelino Maizette X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 55.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 18.910,88, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0002029- 87.2019.8.16.0017	Wallinson Morais Silva X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada improcedente (mov. 60.1), visto que que não devido pelas Recuperandas o crédito pretendido pelo ora Habilitante. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0000948- 06.2019.8.16.0017	Raphael Igor Soares Santana X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 39.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante na Classe I – Créditos Trabalhistas, contudo, ordenou a intimação do mesmo para que apresentasse novo cálculo de seu crédito, com a exclusão de correção monetária que ultrapasse a data do pedido de Recuperação Judicial e suprimindo valores referentes à honorários periciais e calculistas. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0008134- 80.2019.8.16.0017	Daniel Alves de Lima X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 23.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 20.000,00, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Processo arquivado definitivamente.



Processo	Partes	Situação
Autos de Habilitação de Crédito nº 0012137- 15.2018.8.16.0017	Edenilson Pires X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 30.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 125.453,87, na Classe I - Créditos Trabalhistas. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Impugnação de Crédito nº 0020003- 40.2019.8.16.0017	Quality Fix do Brasil Ind. e Com. Imp. e Exp. Ltda X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Em Decisão de mov. 11.1, o Juízo deixou de receber a presente Impugnação de Crédito, em razão de sua intempestividade. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0022205- 24.2018.8.16.0017	Marceluz de Queiroz – ME X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada improcedente (mov. 32.1), visto que que a insurgência referente à incidência de correção monetária deveria ter sido arguida através de oposição de divergência de crédito junto à Administradora Judicial, ou então, através de Impugnação de Crédito. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Impugnação de Crédito nº 0027878- 32.2017.8.16.0017	Metalurgica Freitas & Silva Ltda X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Impugnação ao Quadro Geral de Credores julgada improcedente (mov. 33.1), visto que a insurgência se dá em relação ao acréscimo de valor referente à honorários advocatícios contratuais, verba esta, que não são exigíveis das Recuperandas. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0027441- 54.2018.8.16.0017	Valmir da Silva Martins X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito arquivada (mov. 29.1), tendo em vista o pedido de desistência manifestado pelo Habilitante ao mov. 27.1. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0000508- 73.2020.8.16.0017	Wanderlei Fraga de Oliveira X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 88.1), determinando a inclusão do crédito do ora habilitante no importe de R\$ 19.034,38, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Processo arquivado definitivamente.



Processo	Partes	Situação
Autos de Habilitação de Crédito nº 0006352- 04.2020.8.16.0017	Anderson Henrique Marangoni X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 28.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 15.214,10, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Ao mov. 90, o credor se manifestou nos autos, concordando com o petitório da Administradora Judicial, tendo em vista a composição de acordo, pugnando pelo arquivamento do feito. De igual modo, o Ilmo. Representante do Ministério Público deu seu parecer no mov. 93. Dessa forma, ao mov. 96 fora determinado o arquivamento do feito.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0006206- 60.2020.8.16.0017	Eduardo de Souza X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Trata-se de pedido de Habilitação Retardatária de Crédito consubstanciada por Certidão de Habilitação de Crédito expedida nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0000072-54.2017.5.09.0021, na importância de R\$ 35.224,08. Ao Mov. 88, fora determinado o arquivamento do feito, tendo em vista o pagamento do crédito de forma extrajudicial. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0009825- 95.2020.8.16.0017	Juarez Aquino do Nascimento X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Crédito liquidado através de acordo judicial entabulado na Reclamatória Trabalhista nº 0001728-63.2017.5.09.0662. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0031702- 28.2019.8.16.0017	Paulo Sérgio Silva de Paula X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 44.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 58.428,30 a ser atualizado monetariamente, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Determinado o arquivamento do feito.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0032155- 23.2019.8.16.0017	Francine Ranzoni; Luciene das Graças Teider; Luiz Roberto Maçaneiro Santos e Rosa Maria Rigon Spack X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada improcedente (mov. 86.1), diante da extraconcursalidade do crédito. Processo arquivado definitivamente.



Processo	Partes	Situação
Autos de Habilitação de Crédito nº 0021055- 71.2019.8.16.0017		Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 33.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 20.000,00, na Classe I - Créditos Derivados da Legislação Trabalhista. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0013928- 19.2018.8.16.0017	João Paulo da Silva X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 52.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante na Classe I – Créditos Derivados da Legislação Trabalhista. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Impugnação de Crédito nº 0011640- 98.2018.8.16.0017	Benafer S.A Com. e Ind. X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Impugnação de Crédito julgada procedente (mov. 68.1), determinando a retificação do crédito do ora Impugnante, passando a constar o montante de R\$ 80.867,02. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0017241- 17.2020.8.16.0017		Juntada de acordo realizado entre o Credor e o devedor solidário, Sr. Luis Paulo Fransson, em sede de Reclamatória Trabalhista, requerendo para tanto, a homologação pelo Juízo Universal. Ante o exposto, o processo fora extinto por ausência de condições da ação. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0026268- 24.2020.8.16.0017	Paulo Justiniano De Souza; Reginaldo Fabricio Dos Santos X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Trata-se de pedido de Habilitação Retardatária de Crédito consubstanciada em verbas honorárias advinda de Reclamatória Trabalhista nº 0001750-58.2016.509.0662, na importância de R\$ 7.560,73. Cancelada distribuição do processo, por ausência de recolhimento de custas processuais. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0017669- 96.2020.8.16.0017	Paulo Sergio Alves dos Santos X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Credor informa que seu crédito já foi integralmente quitado pelo devedor solidário. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0017242- 02.2020.8.16.0017	Anderson Carlos Georgeto X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Juntada de acordo realizado entre o Credor e o devedor solidário, Sr. Luis Paulo Fransson, em sede de Reclamatória Trabalhista, requerendo para tanto, a homologação pelo Juízo Universal. Assim sendo, em decisão de mov. 60.1, a Magistrada determinou a extinção do feito. Processo arquivado definitivamente.



Processo	Partes	Situação
Autos de Habilitação de Crédito nº 0026179- 98.2020.8.16.0017	Eder Batista Gomes X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 39.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe singelo de R\$ 48.383,18, na Classe I - Créditos Derivados da Legislação Trabalhista. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0020696- 87.2020.8.16.0017	Hugo Fidelis de Souza X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 58.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 32.975,52, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação Trabalhista. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0013639- 18.2020.8.16.0017	Reginaldo Aparecido Da Silva X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 64.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 68.628,59, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação Trabalhista. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0019150- 60.2021.8.16.0017	Ayrton Pedro Souza dos Santos X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Trata-se de pedido de Habilitação Retardatária de Crédito consubstanciada por Certidão de Habilitação de Crédito expedida nos autos de Reclamatória Trabalhista n° 0000124-50.2017.5.09.0021, na importância de R\$ 17.410,19. Conforme informado em petitório de mov. 17, fora celebrado acordo entre a parte Requerente e Terceiro Interessado. Ao mov. 19, fora homologada a transação. Processo arquivado definitivamente
Autos de Habilitação de Crédito nº 0012714- 51.2022.8.16.0017	Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas Eireli EPP – em Recuperação Judicial X Maicon Giorgio Santos Braga,	Trata-se de pedido de Habilitação Retardatária de Crédito proposto pelas Recuperandas, a qual objetiva a inclusão do credor no seu QGC pelo valor de R\$ 43.620,10 na Classe I, cujo montante teve origem na Reclamatória Trabalhista de n.º 0000062-30.2017.5.09.0661. O processo foi extinto sem resolução do mérito e arquivado definitivamente em 26/06/2023.



Processo	Partes	Situação
Recurso Agravo de Instrumento nº 0040306- 97.2017.8.16.0000	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Negado provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão agravada, de modo a preservar a ordem de prorrogação da suspensão prevista no art. 6°, §4° da LFRJ até a realização da Assembleia Geral de Credores. Insatisfeita, a parte Recorrente interpôs Recurso Especial, que por sua vez fora inadmitido. Processo arquivado definitivamente .
Recurso Especial Cível nº 0040306- 97.2017.8.16.0000 Pet 1	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Recurso Especial interposto em face de Acordão proferido no Agravo de Instrumento nº 0040306-97.2017.8.16.0000, contudo, fora negado seguimento pelo TJPR, com base na Súmula 83 do STJ, a qual menciona que "Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". Processo arquivado definitivamente.
Recurso Agravo em Recurso Especial Cível nº 0040306- 97.2017.8.16.0000 AIRE 2	Comércio de Máquinas EIRELI	Agravo interposto em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial nº 0040306-97.2017.8.16.0000 Pet 1, no entanto, fora proferido despacho mantendo a inadmissibilidade do referido Recurso, determinando o encaminhamento do presente Agravo à Corte Superior. Processo arquivado definitivamente.
Recurso Agravo de Instrumento nº 0034500- 47.2018.8.16.0000	Itaú Unibanco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Negado provimento ao Recurso, mantendo incólume a decisão agravada, determinando que as questões suscitadas na Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo Agravante sejam oportunamente analisadas pela AGC. Processo arquivado definitivamente.
Recurso Agravo de Instrumento nº 0049433- 20.2021.8.16.0000	Banco Santander Brasil X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	O recurso foi parcialmente provido somente para reconhecer a ilegalidade da previsão genérica de possibilidade de "fusão, associação, arrendamento, e etc" constante ao final da cláusula 9 do Plano de Recuperação Judicial, considerando-a como não escrita. O Agravante irresignado com a decisão colegiada, opôs Embargos de Declaração. Transitado em julgado em 16/03/2022



Processo	Partes	Situação
Embargos de Declaração nº 0100208-3 9 . 2 0 2 1 . 8 . 1 6 . 0 0 0 0 (antigo 0049433-20.2021.8.16.0000 1)	Banco Santander Brasil X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Os acalartórios foram rejeitados pelo Colegiado, sob o fundamento de que o acórdão não padecia dos vícios alegados pelo Embargante que, em verdade, pretendia rediscutir a matéria pela via inadequada. Transitado em julgado em 16/03/2022.
Recurso Agravo de Instrumento nº 0053023- 05.2021.8.16.0000	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	O recurso foi parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido. O recurso foi objeto de oposição de Embargos de Declaração pela parte Agravante. Trânsito em julgado em 19/06/2023.
Embargos de Declaração nº 0086546- 71.2022.8.16.0000 ED (antigo 0053023- 05.2021.8.16.00001)	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Os aclaratórios foram acolhidos apenas para sanar a omissão – expressamente consignar a inexistência de ilegalidade na ausência de previsão de incidência de juros de mora no Plano de Recuperação aprovado pela Assembleia Geral de Credores – sem efeitos infringentes. Trânsito em julgado em 19/06/2023.
Recurso Especial n° 0093811- 27.2022.8.16.0000 Pet (antigo 0053023- 05.2021.8.16.0000 2)	Banco do Brasil S/A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Recurso foi inadmitido, o que ensejou a interposição de Agravo de Instrumento em Recurso Especial. Trânsito em julgado em 19/06/2023.
Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0083119-66.2022.8.16.0000 AResp (antigo 0053023-05.2021.8.16.0000 3)	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Foi negado provimento, conforme decisão proferida pelo C. STJ em 23/05/2023. Trânsito em julgado em 19/06/2023.



No período em análise houve manifestação das Recuperandas com a juntada dos comprovantes de pagamento das parcelas do PRJ e dos DRE's de competência de agosto/2023. Ainda, houve manifestação do Administrador Judicial juntando o Relatório Circunstanciado de Execução do PRJ e o RMA de competência do mês de agosto/2023. Por fim, houve manifestação de credor informando a realização de depósitos pela Recuperanda.

7.3 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data	Evento		
04/04/2017	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (art. 51 LFRJ)		
11/04/2017	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial (art. 52 LFRJ)		
06/06/2017	Publicação de Edital de deferimento do processamento da RJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPF (art. 52, §1° LFRJ)		
08/06/2017	Assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial (art. 33 LFRJ)		
29/06/2017	Decurso do prazo para apresentação de Habilitações e Divergências de Créditos pelos Credores diretamente à Administradora Judicial (art. 7°, §1° LFRJ)		
27/06/2017	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas (art. 53 LFRJ)		
01/09/2017	Apresentação da Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7°, §2° LFRJ)		
27/07/2017	Publicação de Edital aviso de recebimento do PRJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 53 LFRJ)		
21/09/2017	Publicação de Edital aviso da Relação de Credores do AJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 7°, §2° LFRJ)		
05/10/2017	Decurso do prazo para apresentação de Impugnação à Relação Nominal de Credores apresentada pela Administradora Judicial pelos Credores (art. 8° LFRJ)		
08/11/2017	Decurso de prazo para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos Credores (art. 55, parágrafo único LFRJ)		
17/07/2018	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ em AGC (art. 56, §1° LFRJ)		
28/06/2019	Decurso de prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra as Recuperandas – 180 dias após o deferimento da RJ, salvo eventuais prorrogações (art. 6°, §4° LFRJ)		
29/07/2021	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (art. 58 LFRJ)		
	Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18 LFRJ)		
	Fim do prazo de RJ, se cumpridas as obrigações previstas pelo PRJ – 02 anos (art. 61 LFRJ)		
Eventos ocorridos Eventos Euturos			





Eventos Futuros



GLOSSÁRIO



Glossário

AGC - Assembleia Geral de Credores

AI - Agravo de Instrumento

AJ - Administradora Judicial

CCB - Cédula de Crédito Bancário

DJE - Diário de Justiça Eletrônico

DES - Desembargador (a)

DRE - Demonstração de Resultado do Exercício

ED – Embargos de Declaração

EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

EPP – Empresa de Pequeno Porte

Grupo Rodomunk – Rodomunk Indústria, Comércio e Reformas de Máquinas Ltda e Rodoguindaste Indústria e Comércio

de Máquinas EPP

ICMS – Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços

INC. - Inciso

LFRJ - Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)

LTDA – Limitada

ME - Microempresa

MM. - Meritíssimo

M - Milhão

MOV. - Movimentação

PERT - Programa Especial de Regularização Tributária

PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

QGC - Quadro Geral de Credores

RJ - Recuperação Judicial

Rel. - Relator (a)

Recuperandas - Grupo Rodomunk

Resp - Recurso Especial

RMA - Relatório Mensal de Atividades

RNC - Relação Nominal de Credores

ROA - Retorno sobre ativo total

ROE - Retorno sobre patrimônio líquido

S. A. - Sociedade Anônima

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná

TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo

TRF - Tribunal Regional Federal

PRJ - Plano de Recuperação Judicial

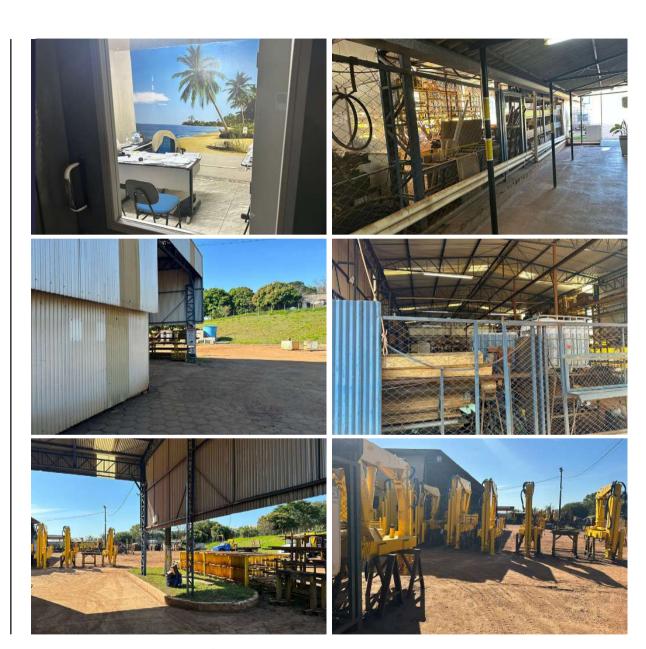


ANEXOS



Anexos

Durante o período sob análise – **outubro de 2023** – esta Administradora Judicial realizou inspeção física nas dependências das Recuperandas.







CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, n°776, Sala 1306, Ed. World Business, Centro Cívico CEP 80.530-000 (41) 3206-2754 | (41) 99189-2968

MARINGÁ/PR

Av. Mauá, n° 272Ó, Sala 04, Ed. Villagio Di Itália, Zona 03 CEP 87050-020 (44) 3226-2968 | (44) 99127-2968

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, n° 302 - 9° Andar Ed. José Martins Borges - Bela Vista CEP 01.310-000 (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850

www.marquesadmjudicial.com.br

f ⊙ ▶ /marquesadmjudicial